



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 75/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007502/2025

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA VALE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa Final proferida em 03 de fevereiro de 2026, que declarou a rescisão unilateral do Contrato nº 75/2025 por culpa exclusiva da empresa **CONSTRUTORA VIFRAN EIRELI – EPP**;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado administrativo da referida decisão, ocorrido em 04 de fevereiro de 2026, em virtude da manifestação expressa de concordância da contratada com todos os seus termos;

Pelo presente instrumento, **FORMALIZA** a rescisão unilateral do contrato e **NOTIFICA** a empresa **CONSTRUTORA VIFRAN EIRELI – EPP**, CNPJ nº 35.484.968/0001-15, das condições definitivas de encerramento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo instrumentaliza a rescisão unilateral do Contrato nº 75/2025, cujo objeto era a reforma da Escola Municipal “Sebastião Patrício Pinto”, e notifica a **CONTRATADA** de seus termos finais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO A rescisão fundamenta-se na inexecução parcial do contrato pela **CONTRATADA**, conforme apurado no Processo Administrativo Sancionador nº 00007502/2025 e declarado na Decisão Final, nos termos do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACERTO FINANCEIRO E DA QUITAÇÃO Fica estabelecido, em caráter definitivo, o acerto financeiro final que resultou em um saldo líquido a ser pago à **CONTRATADA** no valor de **R\$ 20.081,31 (vinte mil, oitenta e um reais e trinta e um centavos)**. O pagamento do referido valor, a ser realizado após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **CON-**

M. Vale



TRATADA, representará a quitação plena, geral e irrevogável de todas as obrigações do CONTRATANTE para com a CONTRATADA referentes ao Contrato nº 75/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS SANÇÕES A quitação financeira aqui estabelecida não afasta ou mitiga as demais sanções aplicadas na Decisão Administrativa Final, permanecendo hígida a **multa moratória** e, principalmente, o **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Coronel Xavier Chaves pelo prazo de 3 (três) anos, sanção que deverá ser inscrita nos cadastros competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO O extrato do presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial do Município, para que produza todos os seus efeitos legais.

Este Termo serve como notificação formal à CONTRATADA para todos os fins de direito.

Publique-se e cumpra-se.

Coronel Xavier Chaves/MG, 10 de fevereiro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA VIEIRA VALE SOUSA

Secretária Municipal de Educação